Processo Administrativo: 88/2023

Pregão Eletrônico: 42/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo apresentado por CARLOS THIAGO TUDREY 05416004940, (Mundo Ar Climatização) contra decisão que declarou vencedora proposta da licitante QG REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.523.959/0001-51, no processo licitatório nº 88/2023, edital de Pregão Eletrônico nº 42/2023, cujo objeto é registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado de janela, split e cortina de ar, de todas as secretarias e órgãos conveniados do município de Coronel Freitas/SC.

Em suma, alega o recorrente que a empresa declarada vencedora deixou de atender ao requisito do Item 8.5.3 do Edital (sobre a falta de comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa) que a licitante vencedora não apresentou o documento. Também menciona que a vencedora infringiu o Item 5.1 do Edital, em que não enviou a proposta inicial concomitantemente com os documentos de habilitação como pede o no Edital. Por fim, que a Contrarazoante não enviou a proposta final para os itens dos lotes: 05, 06 e 07. Conforme Item 9.1 do Edital que rege que deve ser encaminhada a proposta final no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Ao final, pugna pela procedência do pedido inabilitando a empresa recorrida.

Em sede de contrarrazões, a recorrida argumenta que conforme o Decreto do Pregão Eletrônico n. 10.024/2019 é permitida a juntada de documentos novos ao processo para que seja sanado erros ou falhas na proposta ou na documentação entendendo que os demais pedidos seriam simplesmente protelatórios com objetivo de frustrar o certame. Por fim, requer seja julgado improcedente do recurso, mantendo a decisão prolatada pela pregoeira.

A pregoeira, juntamente com a comissão de licitação, argumentou que a administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, a qual racionaliza os procedimentos administrativos tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência, a fim de primar pelos princípios que amparam o Direito Público, bem como decisão pautada pelo princípio da Isonomia e da busca da proposta mais vantajosa.

Ao final, entendeu pelo recebimento das razões de recurso, no mérito negar-lhe provimento, mantendo assim, a decisão proferida na sessão do PE 42/2023.